



LEI 541/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contrato para Implantação e efetivação do Programa de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, para implantação do Programa de Mecanização Agrícola.

Art. 2º - Para aquisição de Máquinas Agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- 1) participar conjuntamente com a EMATER/MG, do processo licitatório para viabilização da aquisição de equipamentos.
- 2) Celebrar contrato com fornecedores e/ou instituição financeiras para atendimentos dos fins que dispõe o art. 1º.

Parágrafo Único – As responsabilidades, de quaisquer espécies assumidas pelo Município e EMATER/MG, no inciso 1 deste artigo são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada um e assumir perante terceiros.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente, podendo para tanto, utilizar reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha

Em 19 de Abril de 1993.

José Juvêncio dos Reis
Prefeito Municipal

José Maria dos Reis
Secretário.

Cópia da Original